INTERESSADO: Maria Nico Duarte de Castro Alves		
EMENTA: Autoriza Vítor Duarte de Castro Alves a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797281-1	**PARECER Nº** 0031/2013	**APROVADO EM:** 07.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Nico Duarte de Castro Alves, mediante o processo nº 12797281-1, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Christus, instituição localizada na Rua João Carvalho, 630, Aldeota, CEP: 60.140-140, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Vítor Duarte de Castro Alves, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Curso: Odontologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": *"p*ossibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*"* e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Christus, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Vítor Duarte de Castro Alves, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cont. do Parecer nº 0031/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado *"ad referendum"* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE